

*Ao Sindicato dos Empregados das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Intermunicipal do Estado do RJ.*

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

NOME DO EMPREGADO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ ADMISSÃO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO

**[Endereço eletrônico para o envio da carta de oposição: oposicao.sindeaprij@gmail.com](mailto:oposicao.sindeaprij@gmail.com)**

Tendo em vista o que dispõe no parágrafo 1º, da cláusula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, assinada entre o SINDEAP/RJ e o SESCO RJ, venho manifestar minha oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, até o dia 05/12/2024** conforme previsto na cláusula 24ª da Convenção Coletiva.

Declaro estar ciente que, não contribuindo com o Sindicato estou renunciando imediatamente a qualquer assistência prestada pelo Sindicato, inclusive jurídica.

Niterói-RJ, de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empregado

**PRINCIPAIS CONQUISTAS DAS NEGOCIAÇÕES:**

- Salários e pisos salariais reajustados em 4,5%;
- Triênio em substituição ao Quinquênio;
- PLR de 5% sobre o salário base, com pagto. até 31/03/2025;
- Vale Refeição para carga horária de 8h ou mais R\$ 27,17 e a partir de 6h R\$ 21,94;
- Auxílio creche R\$ 397,10, e
- Manutenção do Programa Assistencial Coletivo, com acesso aos auxílios, convênios e seguros de vida e funeral familiar, através da mensalidade de R\$15,00.

**Por isso, é muito importante a participação dos empregados junto ao Sindicato, pois a sua contribuição fortalece nossa luta e mantém os serviços prestados pelo Sindicato à categoria. Valor da Contribuição: R\$50,00, dividido em 02 parcelas de R\$25,00 a ser descontada nos meses 12/2024 e 01/2025.**

**VALIDADE DA CARTA DE OPOSIÇÃO:** Como prevê o parágrafo quinto, da cláusula 23ª, não serão consideradas as cartas dos empregados enviadas pelas empresas de forma individual ou coletiva. Este procedimento será considerado como conduta **antissindical**. Ficando a empresa sujeita a multa prevista na cláusula 28ª.

Via do Sindicato